

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito Municipal, os Vereadores e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Art. 5º- Os subsídios dos Vereadores. Igualmente pago em parcela única mensal, atenderá os seguintes critérios:

I – O Subsídio dos vereadores corresponderá a uma parcela única mensal no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais).

II - O Presidente no exercício da função perceberá o subsídio igual ao dos demais Vereadores acrescido da Verba de Representação no Valor de 50% (cinquenta por cento), a mais por exercer o Cargo, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores poderão ser reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, 20 de agosto de 2024.

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 173/2024

“Dispõe sobre a exoneração do Senhor PAULO CEZAR BARBOSA e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu Presidente Luiz Landim, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 134/2024, publicada em 10/07/2024 que *“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor PAULO CEZAR BARBOSA e dá outras providências.”*

CONSIDERANDO que foi concedido ao servidor PAULO CEZAR BARBOSA, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a serem gozadas em uma única etapa (20 dias) de **23 de setembro do a 12 de outubro de 2024**.

CONSIDERANDO que foi deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de julho de 2024.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 022 de 09 de setembro de 2024, que trata do pedido de exoneração do referido servidor comissionado, endereçado à Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, por parte do Excelentíssimo Vereador Celso Silva, via sistema 1DOC, deste Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor **PAULO CEZAR BARBOSA**, a partir do dia 10 setembro de 2024, do cargo de **Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT**, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres, os cálculos da rescisão do contrato do servidor comissionado **PAULO CEZAR BARBOSA**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 10 de setembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL ATO 021/2024

“Dispõe sobre horário de trabalho e expediente nos âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”.

MARIANO FIDELIS DOS SANTOS FILHO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as eleições municipais que acontecerão em 2024;

CONSIDERANDO o dever republicano de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

RESOLVE:

Art.1º. FIXAR no âmbito do Poder Legislativo Municipal o horário de funcionamento das **07h00 às 13h00** de segunda-feira a sexta-feira, a partir de 11 de setembro de 2024, até segunda ordem.

Art. 2º. Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada e adequada através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores para dar resposta nas ações advindas da população ou outros órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º. O horário especial de trabalho e expediente não se aplica aos agentes de segurança estando os mesmos sujeitos ao cumprimento da escala própria. **Art. 4º.** Este Ato entra em vigor a partir de onze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 10 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL ATO LEGISLATIVO

ATO LEGISLATIVO 021/2024

“Dispõe sobre horário de trabalho e expediente no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”.